

O Popular

Pensão alimentícia na pandemia



Lana Castelões

Conselheira da OAB-GO e especialista em direito de família

Quem paga verba alimentar, bem como aqueles que necessitam da pensão alimentícia, vem encontrando problemas com o isolamento social.

E agora? O que fazer quando a remuneração mensal caiu devido à diminuição de renda causada pela quarentena?

E se o pagador de alimentos não estiver conseguindo cumprir o compromisso alimentar?

A lei fornece alternativa para este caso, mediante solicitação de revisão do valor da pensão.

O devedor de alimentos deve requerer na Justiça uma nova análise do valor da verba alimentar. Mas, para isso, tem de comprovar que sua renda diminuiu.

Se o juiz verificar que houve realmente a queda de receita do prestador de alimentos, poderá reduzir, mesmo que provisoriamente, o valor da pensão.

A via alternativa é a redução e nunca a exoneração dos alimentos. Uma composição temporária para que haja redução em período determinado, no caso, em quanto durar o período de crise pode ser o caminho mais viável.

Pode se fazer um estudo para avaliar quais são as despesas que reduziram com o confinamento, por exemplo, os gastos com combustível.

Em contrapartida, caso aquele que recebe alimentos esteja encontrando dificuldades para recebê-los, poderá cobrar as prestações atrasadas.

Esta cobrança também é feita na Justiça e o devedor será obrigado a pagar todas as prestações atrasadas com juros e correção monetária.

Portanto, melhor que a revisão do valor da pensão alimentícia seja requerida antes de um possível atraso do pagamento, pois se isso acontecer, poderá ser cobrado através de uma Ação de Execução de alimentos.

Se algumas prestações já estiverem atrasadas, uma proposta de parcelamento também pode ser feita através da Ação Revisional e não na Execução de alimentos.

Quando a justiça é acionada e determina o pagamento imediato dos meses atrasados, caso o devedor de alimentos não quite a dívida, poderá ser preso para que seja forçado a realizar o pagamento.

Com a determinação de isolamento social para coibir o contágio da pandemia da Covid-19, alguns Tribunais vem decidindo no sentido de permitir que o devedor de alimentos cumpra a prisão em casa, a chamada prisão domiciliar.

Este posicionamento é baseado na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, onde o Poder Judiciário justifica que na prisão, o devedor de alimentos estará mais suscetível de contágio.

Como a enfermidade do novo tipo de corona vírus pode causar a morte de quem é contaminado, arriscar o devedor de alimentos ao contágio em uma penitenciária poderia causar maiores danos para aquela família.